

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020

Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto, Diretor Administrativo e Financeiro do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei;

CONSIDERANDO o processo licitatório do Pregão Presencial nº 044/2020 - Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para o fornecimento parcelado de gás GLP em botijas de 13 kg e vasilhame para substituição para manutenção das atividades dos diversos setores desta Autarquia;

Considerando que a Administração Pública detém a faculdade de optar pela revogação de seus próprios processos licitatórios por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, passa a expor as razões que se seguem:

DOS FATOS

Aos **23 de julho de 2020** às 15:00 horas foi iniciada a sessão destinada à abertura do Pregão Presencial Nº 044/2020, vide fls. 222/225, objetivando a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo como participantes credenciadas as seguintes empresas:

FORTT DISTRIBUIDORA LTDA – ME - 15.358.798/0001-15

REIS E PARADELAS COMERCIO DE GAS LTDA - 33.332.853/0001-80

A MURILAR LTDA - 22.780.944/0001-61

Foi registrada a seguinte ocorrência na sessão:

Ocorrência¹: Após abertura da rodada de lance, o pregoeiro informou aos participantes que os lances poderiam ser ofertados em porcentagem ou valor, após a quarta rodada de lance e verificação dos participantes do preço ofertado, os mesmos solicitaram desistência do processo devido a incompreensão do funcionamento da rodada de lance em porcentagem. O pregoeiro pelo princípio da economicidade e transparência tentou junto aos participantes, o recomeço das rodadas de lances, porém o representante da empresa A MURILAR LTDA não aceitou, assim o pregoeiro encaminhará o processo para análise de revogação, uma vez que nenhuma das empresas assumirá os valores ofertados.

Encaminhado o processo à assessoria jurídica desta autarquia, conforme parecer de fls. 158/165, restou reconhecido que o presente certame não pode lograr êxito, opinando-se pelo cancelamento da competição e a consequente abertura de nova disputa.

Considerando que o preço médio obtido no presente processo para a recarga de gás foi de R\$ 73,05, e que em diligência junto à Prefeitura Municipal de Muriaé foi constatada a vigência de Ata de Registro de Preço com o mesmo item a R\$ 64,50.

Considerando a possibilidade, bem como a efetiva adesão ocorrida pelo DEMSUR à ata de registro de preços da Prefeitura de Muriaé, cujo objeto é o mesmo do presente pregão, conforme processo de Carona nº 004/2020.




Dessa forma, visando o melhor interesse público, e balizando-se nos princípios da economicidade e eficiência, torna-se conveniente e oportuna a revogação do presente processo, considerando ainda que não houve a adjudicação dos itens na sessão ocorrida aos 23 de julho de 2020.

DOS FUNDAMENTOS DA REVOGAÇÃO

Cabe salientar que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade. Nesse sentido, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

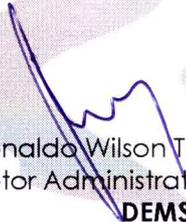
A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PELO EXPOSTO, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, Pregão Presencial nº 044/2020.

Muriaé – MG, 22 de Setembro de 2020



Ronaldo Wilson Thomaz Peixoto
Diretor Administrativo e Financeiro
DEMSUR

DESPACHO:

Diante das razões de fato e de direito expostas na manifestação supra, a qual acolho, mantenho a decisão declarada com base nas diligências realizadas, referente ao Pregão Presencial nº 044/2020.

Publique-se

Muriaé - MG, 22 de Setembro de 2020



Geraldo Vergilino de Freitas Junior
Diretor Geral
DEMSUR

